

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Dê-se ao seguinte dispositivo do art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 155-A

§ 6º

V - prever casos de manutenção de crédito e hipóteses restritivas a ele aplicáveis, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias, bem como estabelecer critérios e mecanismos para a implementação da não-cumulatividade e diferenciações para fins de promoção do desenvolvimento regional; ’

.....”

Justificação

A presente proposta tem por finalidade estabelecer permissivo constitucional para que os Estados possam disciplinar, por meio de Lei Complementar, sobre os critérios e mecanismos a serem utilizados na implementação da não-cumulatividade, permitindo-se, desta forma, equalizar as principais dificuldades atualmente existentes relativas à acumulação de créditos, seu represamento pelos Estados decorrentes de restrições orçamentárias, a precariedade do tratamento das informações referentes ao crédito e de uma inteligência fiscal voltada para a checagem da idoneidade destes pleiteados pelos contribuintes. Enfim, criar marcos regulatórios mais eficazes para se permitir uma boa gestão do crédito, que permita a correção das distorções no fluxo concessório de crédito tributário, contribuindo para assegurar este direito ao contribuinte e para estimular as atividades produtivas no país.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)



835A81EA52